



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 440

Concede a gratificação por quinquênio de efetivo exercício por tempo de serviço e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais o adicional de 5% (cinco) sobre os seus vencimentos ou salários, a partir do 10º (décimo) ano de efetivo exercício.

Art. 2º - O Servidor Municipal, ao completar 30 (trinta) anos de exercício, terá uma gratificação de 10% (dez) sobre os seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único:- Os adicionais e os quinquênios serão incorporados ao vencimento ou salário, quando o servidor for aposentado.

Art. 3º - O abôno de família incidirá sobre os adicionais e quinquênios, o qual será encorporado para efeito de aposentadoria.

Art. 4º - Para o servidor ter direito a esta regalia, deverá requerer, juntando certidão de tempo de serviço.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas autorizadas na presente lei, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$. 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de fevereiro de 1961.

ADOLFO NICOLATO
Prefeito Municipal

Wlmar Moreira Mendes
Secretário